1921

Em 22 de março de 1977.

DTC/DE-I/DAI/ 49 /680.4(B46)(F37)



Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota de Vossa Excelência, datada de hoje, relativa aos entendimentos entre as autoridades aeronáuticas do Brasil e da França, realizados no Rio de Janeiro, de 12 a 16 de agosto de 1976, cujo texto reproduzo a seguir:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me às consultas entre as autoridades aeronáuticas francesas e brasileiras e de propor a Vossa Excelência o seguinte texto:

Nos termos do Memorando assinado por ocasião das consultas informais realizadas no Rio de Janeiro de 12 a 16 de agosto de 1976 entre as autoridades aeronáuticas francesas e brasileiras, convencionou-se modificar, como segue, o Quadro das Rotas constante do Anexo ao Acordo sobre Transpor

A Sua Excelência o Senhor Michel Legendre,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da França.

MRE/DTC/DE-I/DAI/ 49 /680.4(B46)(F37)/1977/2.

Transporte Aéreo entre a República francesa e a República dos Estados Unidos do Brasil, de 29 de outubro de 1965, modificado por trocas de notas de 8 de janeiro e 22 de abril de 1976:

inclusão de Nice na rota brasileira de longo curso;

inclusão da seguinte nova rota brasileira: "do Brasil para Caiena e/ou pontos no Caribe e/ou Martinica e/ou Guadalupe via um ponto na Europa para Paris ou Nice e um ponto além", nos dois sentidos com todos os direitos de tráfico;

inclusão da seguinte nova rota francesa de longo curso via Atlântico Central: "da França para as Antilhas francesas ou Guiana francesa para Manaus e além para Lima", nos dois sentidos com todos os direitos de tráfico.

A indicação do Quadro das Rotas constantes do Anexo ao Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República francesa e a República dos Estados Unidos do Brasil, de 29 de outubro de 1965, emendado por troca de notas de 8 de janeiro de 1976, passa a ser a seguinte:

Quadro de rotas brasileiras

Pontos de partida	Pontos nas Antilhas ou na Guiana francesa	Pontos intermediários	Pontos na França metropolitana	Pontos além.
Rota nº 1 via Atlântico Sul				
Pontos no território brasileiro	(1)	Lagos(2) Monrovia (2) Freetown (2) Lisboa Madri	Paris e/ou Nice	(1.2.3.) Londres Frankfurt Roma Zurique
Rota nº 2 via Atlântico Central				
Pontos no território brasileiro	(1) Caiena Martinica Guadalupe	(1) Pontos no Caribe Um ponto na Europa	Paris ou Nice	(1) Um ponto
Rota nº 3				
Pontos em território brasileiro.	Caiena			

(1) A omissão de pontos é regulamentada pela secção IX do Anexo ao Acordo Aéreo.

(2) As empresas brasileiras designadas não poderão operar senão um desses pontos em cada viagem.

(3) Os pontos indicados poderão, eventualmente, ser servidos antes ou depois de Paris.

Quadro de rotas francesas

Pontos de partida	Pontos nas Antilhas ou na Guiana francesa.	Pontos intermediários.	Pontos no Brasil.	Pontos além
Rota nº 1 via Atlântico Sul				
Pontos no território francês.		(1) Casablanca Dacar	(2) Brasília Rio de Janeiro São Paulo	(1) Buenos Aires Montevidéu (3) Santiago do Chile
Rota nº 2 via Atlântico Central				
Pontos no território francês.	(1) Antilhas ou Guiana francesa		Manaus	(1) Lima

(1) A omissão de pontos está regulamentada pela secção IX do Anexo ao Acordo Aéreo.

(2) As empresas francesas designadas não poderão operar senão em um ou dois desses pontos na mesma viagem.

(3) Esse ponto poderá, eventualmente, ser servido, antes ou depois de Buenos Aires.

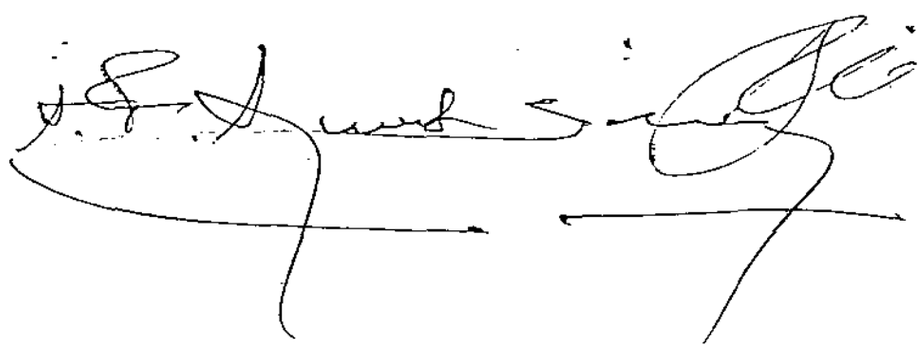
MRE/DTC/DE-I/DAI/ (/680.4(B46)(F37)/1977/3.

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo francês está de pleno acordo com as disposições acima indicadas. Caso o Governo da República Federativa do Brasil estiver de acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que esta nota, juntamente com a resposta de Vossa Excelência, constituam a troca de notas previstas pelo Artigo VIII do acima mencionado Acordo de 29 de outubro de 1965, modificado pelas trocas de notas de 8 de janeiro e de 22 de abril de 1976, a entrar em vigor a partir desta data.

Aproveito a oportunidade para renovar, Senhor Ministro, os protestos de minha mais alta consideração".

2. Apraz-me informar Vossa Excelência da concordância do Governo brasileiro com as propostas contidas na nota em apreço, a qual, com a presente resposta, constituem a troca de notas prevista no Artigo VIII do Acordo de 29 de outubro de 1965, que, consequentemente, passa a vigorar a partir de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.



AMBASSADE DE FRANCE
AU BRESIL

N° 442

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO
DE ATOS
INTERNACIONAIS
0321

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur de me référer aux consultations entre les Autorités aéronautiques françaises et brésiliennes et de proposer à Votre Excellence le texte suivant :

Aux termes du Mémorandum signé à l'issue des consultations officieuses qui ont eu lieu à Rio de Janeiro du 12 au 16 août 1976 entre les Autorités aéronautiques françaises et brésiliennes, il a été convenu de modifier comme suit le tableau des routes figurant en Annexe à l'Accord

.../...

S. Exc. Monsieur Antonio Francisco
AZEREDO DA SILVEIRA
Ministre des Relations Extérieures
Palais de l'Itamaraty
BRASILIA

entre la République française et la République des Etats-Unis du Brésil relatif au transport aérien du 29 octobre 1965 modifié par les échanges de notes des 8 janvier et 22 avril 1976 :

- adjonction de Nice sur la route brésilienne long-courrier existante,

- adjonction de la nouvelle route brésilienne suivante :

"du Brésil vers Cayenne et/ou points dans les Caraibes et/ou la Martinique et/ou la Guadeloupe via un point en Europe vers Paris ou Nice et un point au delà" dans les deux sens avec tous droits de trafic.

- adjonction de la nouvelle route long-courrier française suivante via l'Atlantique central :

"de France vers les Antilles françaises ou la Guyane française vers Manaus et au delà vers Lima" dans les deux sens avec tous droits de trafic.

Le libellé du tableau des routes figurant en Annexe à l'Accord entre la République française et la République des Etats-Unis du Brésil relatif au transport aérien du 29 octobre 1965 amendé par l'échange de notes du 8 janvier 1976 devient donc le suivant :

.../...

Tableau des routes françaises

Points de départ	Points aux Antilles ou en Guyane française	Points intermédiaires	Points au Brésil	Points au-delà
Route n° 1 via l'Atlantique sud				
Points en territoire français		(1) Casablanca Dakar	(2) Brasilia Rio de janeiro Sao Paulo	(1) Buenos Aires Montevideo (3) Santiago du Chili
Route n° 2 via l'Atlantique central				
points en territoire français	(1) Antilles ou Guyane française		Manaus	(1) Lima

1) L'omission de points est régie par la section IX de l'Annexe à l'Accord aérien.
2) Les entreprises désignées françaises ne pourront desservir qu'un ou deux de ces points sur le même service.
3) Ce point pourra être éventuellement desservi avant ou après Buenos Aires.

.../...

Tableau des routes brésiliennes

Points de départ	Points aux Antilles ou en Guyane française	Points intermédiaires	Points en France métropolitaine	Points au-delà
Route n° 1 via l'Atlantique sud				
points en territoire brésilien		(1) Lagos (2) Monrovia (2) Freetown (2) Lisbonne Madrid	Paris et/ou Nice	(1.2.3.) Londres Francfort Rome Zurich
Route n° 2 via l'Atlantique central				
points en territoire brésilien	(1) Cayenne Martinique Guadeloupe	(1) points dans les Caraibes un point en Europe	Paris ou Nice	(1) un point
Route n° 3				
points en territoire brésilien	Cayenne			

1) L'omission de points est régie par la section IX de l'Annexe à l'Accord aérien.
2) Les entreprises désignées brésiliennes ne pourront desservir qu'un de ces points sur chaque service.
3) Les points indiqués pourront éventuellement être desservis avant ou après Paris.

.../...

J'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que les dispositions qui précédent rencontrent le plein accord du gouvernement français.

S'il en est de même de la part du Gouvernement de la République fédérative du Brésil, j'ai l'honneur de proposer à Votre Excellence que la Présente lettre et la réponse à celle-ci de Votre Excellence constituent l'échange de lettres prévu par l'article VIII de l'Accord sus-mentionné du 29 octobre 1965 modifié par les échanges de notes des 8 janvier et 22 avril 1976, pour prendre effet à la date de ce jour.

Je saisis cette occasion pour vous renouveler, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Fait à Brasilia, le 22 Mars 1977

Michel LEGENDRE
Ambassadeur de France au Brésil